



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5  
(PARQUE GENERAL ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO)

Outro Nº 42-SALC/Pq R Mnt/5

Curitiba, PR, 17 de junho de 2026.

**Assunto:** Autorização Fundamentada da Contratação - Dispensa de Licitação nº 79/2026 (Serviço de treinamento em Pontes Rolantes e Trabalho em Altura NR 11 - NR 35)

**AUTORIZAÇÃO FUNDAMENTADA DA CONTRATAÇÃO**

**I – DO OBJETO**

Contratação direta de Serviço de treinamento em Pontes Rolantes e Trabalho em Altura (NR 11 - NR 35)

**II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.333/21, conforme diploma abaixo legal citado:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Brasil, 2021, Art. 75) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023)*

A autorização para a contratação encontra-se amparada no § 2º do Art. 4º da Portaria - C Ex nº 1.280/2020 que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, in verbis:

*Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.*

*[...]*

*§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.280, de 15 de 30 de novembro de 2020)*

**III - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Na qualidade de Ordenador de Despesas e seguindo Orientação Normativa 69/2021, que trata da não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, nos termos deste processo, AUTORIZO prosseguir com esta dispensa de licitação sem análise jurídica, tendo em vista que sua contratação não ultrapassa os limites previstos nos Incisos I e II do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Encaminha-se para as providências cabíveis.

**WANDERSON BRAGA DE SOUZA - TC**  
Diretor do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **TC Wanderson Braga de Souza**, em 17/06/2026, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---